



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 255/2016**

Aprova o loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6177/2012, transferido para a empresa "J. A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA - EPP", através do processo protocolado sob nº.10.308/2015, com sede na Avenida Governador Parigot de Souza nº. 1919, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.428.316/0001-84, a aprovação do projeto do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 15.785, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 15.785, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.,15-T, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 421, de 31 de outubro de 2016.

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU A 64478-1, bem como juntada cópia da RRT nº 4226112;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão.

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DÉCRETO Nº 255/2016

FL.02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.40869, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná –

IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº.20.159/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V – Declaração da Sanepar, informando que não possui a viabilidade para implantação da rede de esgoto sanitário no referido loteamento.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II**”, constituído pelo lote de terras nº.15-T, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte um mil metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 421, de 31 de outubro de 2016; contendo 11 (onze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 11 (onze) quadras, divididas em 337 (trezentos e trinta e sete) datas, que perfazem a área total de 62.894,70 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro vírgula setenta metros quadrados) e mais 01 (uma) data denominada (Data nº. 05 Quadra nº.05), destinada a Equipamento Comunitário, com área de 3.341,80 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e um vírgula oitenta metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Prolongamento da Avenida Projetada “C”, Prolongamento da Avenida Projetada “E”, Prolongamento da Rua Projetada “34”, Prolongamento da Rua Projetada “47”, Alargamento da Avenida Junqueira Freire e Rotatória, com área total de 30.697,57 m<sup>2</sup> (trinta mil seiscentos e noventa e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados);

III - Área Verde, com 14.413,50 m<sup>2</sup> (quatorze mil quatrocentos e treze vírgula cinquenta metros quadrados)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 255/2016.

FL.03

IV – Área de Preservação Permanente (A.P. P), com 9.652,43 m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Prolongamento da Avenida Projetada “C”, Prolongamento da Avenida Projetada “E”, Prolongamento da Rua Projetada “34”, Prolongamento da Rua Projetada “47”, Alargamento da Avenida Junqueira Freire e Rotatória, com área total de 30.697,57 m<sup>2</sup> (trinta mil seiscentos e noventa e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados);

II – Equipamento Comunitário (Data nº.05 Quadra nº.05), com área de 3.341,80 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e um vírgula oitenta metros quadrados);

§ 1º. Para complementação do percentual de 35% exigidos em Lei Complementar, o loteador doa ao município de Umuarama – Pr. a seguinte área:

III – Área Verde, com 14.413,50 m<sup>2</sup> (quatorze mil quatrocentos e treze vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 2º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.

§ 3º. O lote constante do inciso “II” deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 255/2016

FL.04

**Arborização**

Data nº. 07 da Quadra nº. 05

**Pavimentação asfáltica**

Datas nºs.06,07,08,09,10 e 11 da Quadra nº.01

Datas nºs.08 e 09 da Quadra nº.08

Datas nºs.01 e 23 da Quadra nº.09

Datas nºs.01, 23, 24 e 46 da Quadra nº.07

Data nº.01 da Quadra nº.03

**Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs 01,24,27 e 50 da Quadra nº.06.

**Sinalização Viária**

Data nº.06 da Quadra nº.05

**Rede de Água Potável**

Data nº.25 da Quadra nº.01

**Rede de Galeria de Águas Pluviais**

Datas nºs 01,02,03,04 e 05 da Quadra nº.01.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas das áreas caucionadas e demais registros e averbações, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 6º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 7º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 255/2016

FL.05

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2016

  
**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

  
**ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 16/12/2016 DE N.º 10.848  
UMUARAMA, 16/12/2016  
*Divise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 22/11/2016  
DE N.º 10.827  
UMUARAMA, 22/11/2016  
*Divise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS